



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5159, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Proj. Lei 068/08 Autoria Vereadores Márcio Aparecido Martins e
Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre a proibição aos candidatos a qualquer cargo eletivo, Partidos Políticos e Coligações, a partir das Eleições do Ano de 2.008, a proceder pintura de propaganda de divulgação política, em muros de qualquer natureza, residências e prédios comerciais no âmbito do Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica proibido ao candidato a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações, a partir das eleições do ano de 2.008, a pintura em muros de qualquer natureza, residências e prédios comerciais, no âmbito do Município de Assis, de propaganda de divulgação política que contenha seu nome, seu número e denominação de seu partido ou de sua coligação.
- Parágrafo Único -** Entende-se como "eleições do ano de 2.008", a data a partir da qual se inicia o período eleitoral, ou seja, a partir do dia 06 de julho do citado ano.
- Art. 2º -** O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará(ão) o Presidente do Partido Político, responsável(eis) pela(s) coligação(ões) ou candidato(s), às penalidades previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e suas atualizações, e ainda, a uma multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por unidade pintada, aplicadas em favor da municipalidade.
- Art. 3º -** Os muros e demais edificações que estiverem pintados com propaganda eleitoral de candidatos, coligações ou partidos políticos anteriores a esta Lei, deverão ser removidos no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, sob pena de incorrerem nas mesmas infrações.
- Art. 4º -** Ficam excluídos da presente Lei, somente os prédios considerados pela legislação eleitoral como "comitês de campanha" e/ou "comitês de partidos políticos".
- Art. 5º -** Em caso do candidato, partido político ou coligação, não cumprir com a presente Lei, poderá ainda o Município, além da aplicação da multa pecuniária, remover a propaganda feita pelo(s) mesmo(s), e cobrar do infrator todas as despesas realizadas com a remoção, sob pena inclusive de inscrição do débito em dívida ativa.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5159, de 27 de junho de 2008

Parágrafo Único - Considera-se infrator para os efeitos desta Lei, o executor do ato, o mandante e aqueles que de qualquer forma se beneficiarem pela referida propaganda.

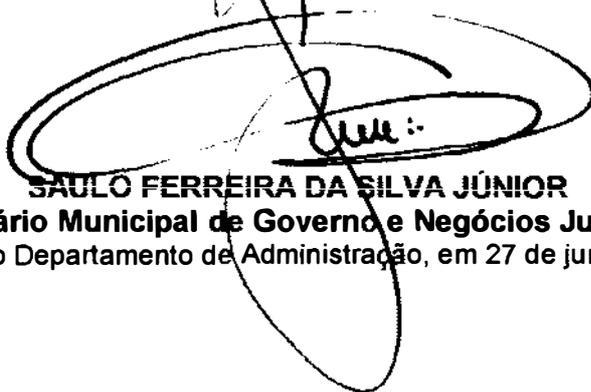
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Junho de 2.008.



EZIO SPERA
Prefeito Municipal



SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de junho de 2008.